

ZONA RURAL DE USO CONTROLADO - 8

ZRUC - 8

Tem seus limites definidos na Lista de Coordenadas do Perímetro, com início no ponto “1”, deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, até o ponto “2”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “21”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “27”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “31”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “41”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “43”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “51”; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “56”, deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, até o ponto “58”, deste ponto, segue na direção geral LESTE, até o ponto “59”, situado no eixo da via férrea; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, situados no eixo da via férrea, até o ponto “68”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, até o ponto “69”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, até o ponto “70”; deste ponto, segue na direção geral SUL, até o ponto “71”; deste ponto, segue na direção SUDESTE até o ponto “72”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “75”, de encontro com a via DF-065; deste ponto, segue na direção geral OESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “78”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários ao longo da via DF-065, até o ponto “84”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “87”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, até o ponto “89”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, até o ponto “90”; deste ponto, segue na direção NORDESTE, até o ponto “91”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, até o ponto “92”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, até o ponto “93”; deste ponto, segue na direção SUDESTE, até o ponto “94”; deste ponto, segue na direção SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “96”; deste ponto, segue na direção SUDESTE, até o ponto “97”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “103”; deste ponto, segue na direção NOROESTE, até o ponto “104”; deste ponto, segue na direção SUDOESTE, até o ponto “105”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “108”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, até o ponto “109”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “111”; deste ponto, segue na direção NOROESTE, até o ponto “112”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “114”; deste ponto, segue na direção geral NOROESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “116”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, passando por pontos intermediários, até o ponto “119”; deste ponto, segue na direção geral LESTE, passando por

ponto intermediário, até o ponto “121”; deste ponto, segue na direção NORDESTE, até o ponto “122”; deste ponto, segue na direção SUDESTE, até o ponto “123”; deste ponto, segue na direção geral LESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “125”; deste ponto, segue na direção SUDESTE, até o ponto “126”; deste ponto, segue na direção SUDOESTE, até o ponto “127”; deste ponto, segue na direção SUDESTE, até o ponto “128”; deste ponto, segue na direção NORDESTE, até o ponto “129”; deste ponto, segue na direção SUDESTE, até o ponto “130”; deste ponto, segue na direção NORDESTE, até o ponto “131”; deste ponto, segue na direção SUDESTE, até o ponto “132”; deste ponto, segue na direção geral SUDOESTE, passando por ponto intermediário, até o ponto “135”, situado no Riacho Fundo; deste ponto, segue na direção geral SUDESTE, passando por pontos intermediários, seguindo o referido riacho, até o ponto “209”; deste ponto, segue na direção geral NORDESTE, até o ponto “1”, ponto inicial desta descrição.

A ZUEQ – 13 (Zona Urbana de Expansão e Qualificação – 13) está excluída desta ZRUC-8.

As coordenadas que delimitam o perímetro da zona foram obtidas nas folhas 1:10.000 e referem-se ao SICAD – Sistema Cartográfico do Distrito Federal, que tem as seguintes características:

- Sistema UTM, Meridiano Central de 45º Wgr e Elipsóide de Hayford.

Lista de Coordenadas do Perímetro

Ponto	Este	Norte
1	177736,87	8240375,05
2	177625,26	8241195,29
3	177733,99	8241206,64
4	177840,76	8241270,79
5	177858,77	8241281,78
6	177876,35	8241289,25
7	177901,39	8241287,93
8	178063,96	8241220,26
9	178112,73	8241291,88
10	178170,29	8241364,82
11	178215,55	8241424,13
12	178272,06	8241494,77
13	178317,48	8241559,90
14	178323,19	8241582,75
15	178321,44	8241609,55
16	178299,91	8241686,44
17	178294,63	8241711,93
18	178294,19	8241738,29
19	178303,42	8241772,12

Ponto	Este	Norte
20	178315,75	8241813,77
21	178384,38	8242061,35
22	178588,99	8242087,63
23	178624,66	8242087,63
24	178690,37	8242106,40
25	178737,30	8242147,70
26	178793,61	8242187,12
27	178842,42	8242194,63
28	178881,84	8242189,00
29	178917,51	8242145,82
30	178964,44	8242106,40
31	179082,71	8242104,52
32	179150,29	8242142,07
33	179174,69	8242177,74
34	179257,29	8242234,05
35	179321,11	8242275,35
36	179371,80	8242294,12
37	179435,62	8242314,77
38	179475,17	8242320,95

Ponto	Este	Norte
39	179495,70	8242324,16
40	179559,52	8242327,91
41	179619,59	8242331,67
42	179719,08	8242312,90
43	179786,67	8242312,90
44	179826,09	8242314,77
45	179836,23	8242317,13
46	179931,21	8242339,18
47	179951,30	8242345,30
48	179974,39	8242352,32
49	180017,56	8242369,21
50	180060,16	8242378,68
51	180068,25	8242380,48
52	180122,69	8242372,97
53	180173,57	8242364,28
54	180199,65	8242359,83
55	180218,10	8242355,37
56	180316,04	8242331,67
57	180430,55	8242346,69
58	180494,60	8242363,97
59	180763,31	8242364,11
60	180775,96	8242305,39
61	180784,44	8242256,44
62	180798,65	8242216,64
63	180841,30	8242130,21
64	180873,71	8242071,07
65	180908,40	8242008,52
66	180941,95	8241949,95
67	180984,59	8241891,95
68	180996,92	8241877,65
69	180485,00	8241530,00
70	180250,00	8241100,00
71	180240,00	8240485,00
72	181152,00	8237655,00
73	179760,00	8235400,00
74	179630,00	8235320,00
75	179271,81	8234716,34
76	179189,64	8234735,55
77	179163,70	8234732,50
78	178920,61	8234703,90
79	178751,28	8234603,36
80	178749,47	8234601,63
81	177489,37	8233397,82
82	176934,80	8232868,03

Ponto	Este	Norte
83	176926,46	8232860,06
84	176922,24	8232856,11
85	175119,87	8234876,55
86	174955,49	8235142,41
87	174930,82	8235184,15
88	175151,47	8235361,71
89	175423,04	8235617,62
90	175314,14	8235729,53
91	175328,20	8235744,64
92	175231,06	8235846,47
93	175024,28	8235704,79
94	175050,58	8235677,44
95	174944,84	8235580,04
96	174911,51	8235524,31
97	174926,87	8235513,11
98	174917,50	8235500,61
99	174909,17	8235487,59
100	174905,69	8235479,32
101	174905,52	8235459,46
102	174874,79	8235404,77
103	174822,15	8235343,15
104	174249,95	8236873,58
105	174217,94	8236865,64
106	174018,39	8237480,13
107	173933,97	8237746,62
108	173538,62	8238994,63
109	175247,65	8239549,85
110	174772,64	8239769,34
111	174490,96	8239898,93
112	174456,23	8240589,50
113	174441,32	8240595,55
114	173296,85	8241051,43
115	173226,35	8241195,42
116	172911,17	8241829,83
117	173650,74	8242369,37
118	173725,56	8242414,91
119	173901,91	8242496,71
120	174072,53	8242511,31
121	174446,27	8242465,51
122	174516,01	8242499,54
123	174557,39	8242459,43
124	174618,40	8242451,16
125	174897,39	8242399,43
126	174924,61	8242186,15

Ponto	Este	Norte
127	174553,74	8241752,52
128	175027,23	8241402,79
129	175403,38	8241709,83
130	175529,79	8241283,24
131	176021,19	8241517,27
132	176300,93	8240867,69
133	175836,33	8240778,15
134	175779,62	8240768,08
135	175763,17	8240764,92
136	175763,29	8240760,68
137	175771,31	8240712,02
138	175776,11	8240707,54
139	175784,85	8240701,52
140	175800,69	8240689,64
141	175809,85	8240683,79
142	175818,70	8240678,98
143	175828,12	8240675,39
144	175834,68	8240673,81
145	175846,82	8240672,30
146	175856,19	8240671,32
147	175865,84	8240669,08
148	175873,55	8240664,40
149	175878,72	8240655,62
150	175887,19	8240619,22
151	175898,31	8240584,82
152	175911,54	8240561,01
153	175921,59	8240550,43
154	175938,00	8240539,85
155	175951,22	8240526,62
156	175957,02	8240512,93
157	175959,69	8240491,16
158	175967,10	8240468,94
159	175976,10	8240451,47
160	175991,44	8240436,66
161	176007,22	8240423,17
162	176052,58	8240372,81
163	176064,65	8240362,01
164	176072,52	8240356,60
165	176081,18	8240352,15
166	176089,93	8240349,13
167	176099,53	8240347,31
168	176114,06	8240347,29
169	176122,66	8240342,67
170	176124,99	8240338,29

Ponto	Este	Norte
171	176125,48	8240330,65
172	176122,12	8240320,34
173	176122,05	8240309,95
174	176124,08	8240299,91
175	176128,27	8240289,75
176	176140,34	8240266,50
177	176146,31	8240257,99
178	176150,72	8240252,51
179	176155,33	8240248,72
180	176168,48	8240237,77
181	176174,80	8240229,61
182	176190,59	8240205,39
183	176206,12	8240189,60
184	176217,18	8240182,50
185	176237,18	8240173,55
186	176256,13	8240166,18
187	176265,81	8240160,70
188	176274,56	8240153,81
189	176279,29	8240146,70
190	176281,40	8240138,01
191	176283,24	8240120,64
192	176290,08	8240099,59
193	176299,82	8240086,95
194	176315,88	8240073,00
195	176342,54	8240053,54
196	176391,10	8240030,43
197	176405,68	8240025,39
198	176459,02	8240008,33
199	176479,56	8239999,93
200	176488,68	8239995,16
201	176501,07	8239987,44
202	176506,20	8239983,89
203	176512,79	8239978,82
204	176522,31	8239969,89
205	176524,09	8239967,87
206	176540,28	8239947,83
207	176549,77	8239919,39
208	176568,73	8239898,53
209	176580,11	8239879,56
1	177736,87	8240375,05

MAPA DE LOCALIZAÇÃO

Zona Rural de Uso Controlado - 8

